

Institui o Projeto "A Caminho da Cidadania", implantando a estratégia pedagógica de aceleração de estudos, para o Ensino Médio, destinada a alunos com atraso no seu processo de escolarização

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a política educacional da Secretaria em estabelecer condições para que o processo educativo se desenvolva, nas escolas, de modo satisfatório e por considerar que a aceleração de estudos ao eliminar a distorção idade/serie no Ensino Médio, possibilita:

- . trabalhar novo conceito de espaço e tempo escolar que transcende a dimensão do horário letivo tradicional;
- . implantar ritmo diferenciado nos trabalhos escolares, mais adequado e compatível com os interesses e expectativas desse alunado;
- . garantir o prosseguimento do processo de escolarização e a conclusão da Educação Básica.

Resolve:

Art. 1º. - Fica instituído, em caráter excepcional, nas escolas estaduais, o Projeto "A Caminho da Cidadania", para oferecimento da estratégia pedagógica de aceleração de estudos destinado aos alunos com atraso no seu processo de escolarização.

Art.2º. - A aceleração dos estudos funcionara mediante o regime de progressão continuada compreendendo 3 (três) períodos letivos.

Parágrafo único- Cada período letivo deve prever:

- 1- 100 dias letivos;
- 2- carga horaria semestral de 400 módulos aula;
- 3- dia letivo com 04 (quatro) módulos aula de 50 minutos cada um.

Art.3o. - A estratégia pedagógica de aceleração de estudos exige frequência obrigatória de 75% da carga horaria total do período.

Art. 4o. - O currículo da estratégia pedagógica da aceleração de estudos compõe-se de:

I. Língua Portuguesa e Literatura

II. Matemática

III. Historia

IV. Geografia

V. Física

VI. Química

VII. Biologia

VIII. Língua Estrangeira Moderna

SS1o. A distribuição dos conteúdos curriculares será a constante do Anexo I.

SS2o. O currículo deve ter, como referência, o Programa de Inovação Curricular e Capacitação Docente para Professores do Ensino Médio.

Art. 5o. - Os professores que atuarão no Projeto deverão possuir perfil adequado ao trabalho com a clientela e disponibilidade para capacitação.

Parágrafo único - Para possibilitar a adequada implantação do Projeto, os professores deverão participar do programa de capacitação a ser desenvolvido pela escola, que deverá ocorrer na semana anterior ao início do período letivo.

Art. 6º. - O aluno matriculado no Projeto deverá participar junto aos professores e direção da elaboração do "Termo de Compromisso" que disporá quanto a assiduidade, pontualidade, dedicação aos estudos e conduta ética.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 1998

(a)Joao Batista dos Mares Guia
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Disciplinas	Port.	Mat	Geo.	Hist.	Bio	Fis	Qui	L.Est
1º. Período	4	4	4	-	6	-	-	2
2º. Período	4	4	-	3	-	-	7	2
3º. Período	4	4	-	3	-	7	-	2

* Republicada por conter incorreções na publicação do dia 18-06-98

Orienta matricula de alunos no Projeto A Caminho da Cidadania, de aceleração de estudos do Ensino Médio.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- . a política do Estado de progressiva universalização do Ensino Médio;
- . a necessidade de assegurar a continuidade de estudos a todos alunos egressos do 4o. ciclo do Projeto "Acertando o Passo".

RESOLVE:

Art. 1º. - será garantida a todos os alunos concluintes do 4º. ciclo do Ensino Fundamental do Projeto " Acertando o Passo ", a matricula na 1a. etapa do "A Caminho da Cidadania,".

Art. 2º. - Será autorizado o funcionamento do Projeto A Caminho da Cidadania exclusivamente na sede do Município.

§1º. Nos Municípios de pequeno porte será autorizado o funcionamento do Projeto A Caminho da Cidadania em apenas uma escola.

§2º. Nos demais Municípios a oferta será nucleada com base na demanda existente, de acordo com estudos evidenciados pelas Superintendências Regionais de Ensino e esta Secretaria.

Art. 3º. - Compete a Superintendência de Organização do Atendimento Escolar efetuar, em articulação com a Coordenadoria do Ensino Médio, a nucleação das escolas que atenderão os alunos do Projeto A Caminho da Cidadania:

I - prioritariamente, em escolas que já oferecem o Ensino Médio, através de autorização do aumento de turmas;

II - excepcionalmente, através da implantação do grau de ensino, em município onde não houver vagas nas escolas de ensino médio já autorizadas;

Parágrafo único - deverá ocorrer nucleação entre localidades cuja demanda de concluintes for insuficiente para a formação de turmas.

Art. 4º. - Compete as Superintendências Regionais de Ensino fornecer a SAE/SEE, até o dia 30/06/98, relação nominal dos alunos matriculados no 4º. ciclo do Projeto "Acertando o Passo" e sugestão de escolas para nuclear o atendimento do " Projeto A Caminho da Cidadania."

Art. 5º. - A Secretaria de Estado da Educação encaminhará as SRE, até o dia 15/07/98, o nome das escolas definidas para núcleo, com o número de turmas e a relação nominal de alunos a matricular.

Art. 6º. - O " Projeto A Caminho da Cidadania" será implantado, de forma gradativa, a

partir de 03 de agosto de 1998.

I- Em agosto de 1998, serão matriculados na 1ª. etapa do projeto, exclusivamente, os concluintes da 4ª. etapa do Projeto "Acertando o Passo".

II- Em janeiro de 1999, serão matriculados:

- na 1ª. etapa do projeto, os concluintes da 4ª. etapa do Projeto Acertando o Passo, em dezembro de 1998;

- na 2ª. etapa do projeto, os concluintes da 1ª. etapa e os alunos matriculados no Ensino Médio Regular, concluintes da 1ª. série, em 1998, maiores de 18 anos, que fizerem essa opção.

Parágrafo único: A SRE deverá promover a reenturmação encaminhando o aluno, de até 16 anos, até 31.12.98 concluinte da 1ª. etapa do Projeto A Caminho da Cidadania, a matricula na 2ª. série do Ensino Médio Regular, no ano letivo de 1999.

Art. 7º. - As turmas deverão ser formadas de, no mínimo, 40 alunos, respeitada a proporção de 1m² por aluno.

Art. 8º. - Ficam vedadas as matrículas de novos alunos no "Acertando o Passo", em agosto/98, inclusive para a 1ª. etapa.

Art. 9º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Organização do Atendimento Escolar.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 17 de junho de 1998.

(a) JOAO BATISTA DOS MARES GUIA

Secretário de Estado da Educação